

## **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

As disposições constantes neste Instrumento foram expressamente referenciadas e acordadas na Proposta Comercial que rege o relacionamento entre as Partes. Durante a prestação dos serviços pela BECOME, as disposições de confidencialidade aqui previstas constituirão a totalidade do acordo entre as Partes sobre esta matéria, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, negociações ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos.

### **CONTRATO E PARTES CONTRATANTES;**

BECOME CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.055.601/0001-52, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 935 – 3º Andar, bairro Santo Antônio, Joinville – Santa Catarina, CEP 89.218-105, e/ou suas afiliadas, doravante denominada simplesmente “PARTE RECEPTORA” e Cliente, conforme devidamente qualificado na Proposta Comercial, têm, entre si, justo e avençado o presente Acordo de Confidencialidade, de acordo com as condições que se seguem:

### **CLÁUSULA 1ª – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1.1. Considera-se Informação Confidencial, toda e qualquer informação, oral ou escrita, recebida por qualquer meio, que possa identificar conteúdo sigiloso. Incluem-se, entre outras, informações técnicas, comerciais, contábeis, estratégicas, operacionais, segredos comerciais, know-how, dados sobre empregados, fornecedores, clientes, diretores, fornecedores, clientes, acionistas, bem como obras intelectuais, invenções e novos serviços. A PARTE RECEPTORA se obriga, expressamente, a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, a menos que expressamente autorizados pela outra PARTE DIVULGADORA.

1.2. A PARTE RECEPTORA deverá empregar às Informações Confidenciais o mesmo grau de zelo que utiliza para proteger as suas próprias Informações, prevenindo

qualquer eventual violação ao seu sigilo.

1.2.1. Em caso de divulgação indevida, a PARTE DIVULGADORA obriga-se a notificar neste sentido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do fato.

1.2.2. **Obrigação de Não Copiar as Informações Confidenciais.** A PARTE RECEPTORA se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais aqui relacionadas, com exceção àquelas necessárias ao curso normal do projeto ou relacionamento comercial, ou em virtude da lei.

1.2.3. **Propriedade das Informações Confidenciais.** A PARTE RECEPTORA reconhece, entende e concorda que todas as Informações Confidenciais da qual tenha conhecimento durante o curso de seu relacionamento comercial com PARTE DIVULGADORA, pertencem única e exclusivamente à PARTE DIVULGADORA, sendo que a PARTE RECEPTORA não possui qualquer direito a usar referidas informações fora do escopo aqui previsto.

1.2.4. **Extensão da Obrigação de Sigilo às Vias Físicas e Eletrônicas.** A limitação em revelar e utilizar as Informações Confidenciais descritas neste Acordo aplica-se não somente às informações em si, mas também a qualquer documento, croqui, desenho, vídeo-tape, reproduções, tabelas, gráficos, documentos escritos e qualquer outro meio de comunicação ou documentação, escrita ou não (sejam de meios audiovisuais ou qualquer outra forma), relacionada com as referidas Informações Confidenciais.

### **CLÁUSULA 2ª – EXCEÇÕES**

2.1. **Exceções à Obrigação de Sigilo.** As restrições previstas nesse Acordo, para a manutenção, transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

- a. Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público;
- b. Encontravam-se na posse legítima da PARTE RECEPTORA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela PARTE DIVULGADORA, contanto que a PARTE REVELADORA possa comprovar este fato;
- c. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar tais informações;
- d. Sejam identificadas pela PARTE DIVULGADORA como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;
- e. Sejam requeridas ou solicitadas por autoridades competentes.

**2.2. Deveres da Parte Reveladora.** Se a PARTE REVELADORA for requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informações Confidencial, a PARTE REVELADORA deverá, nos casos em que a autoridade requerente assim o permita, comunicar tal fato imediatamente à outra PARTE DIVULGADORA, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que esta possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

O presente Acordo vigorará pelo prazo definido pela Proposta Comercial.

**3.2. Sobrevivência das Obrigações de Sigilo.** O término deste Acordo não desobrigará a PARTE RECEPTORA relativamente às obrigações aqui estipuladas no tocante às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, as quais permanecerão eficazes pelo período definido de 5 (cinco) anos.

### **3.3. Obrigação de Devolução dos Documentos e Cessação de Uso das Informações Confidenciais.**

Na hipótese de encerramento do relacionamento comercial entre as partes ou seu descumprimento, a PARTE RECEPTORA, independente de aviso ou notificação, cessará imediatamente a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, devolvendo à PARTE DIVULGADORA todos os documentos ou materiais a ela relacionados, e que lhe tenham sido fornecidos, por si ou através de terceiro, pelos termos do presente.

### **CLÁUSULA 4ª – VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

**4.1.** Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste Acordo, a PARTE que der causa responderá integralmente pelas sanções e penalidades previstas na legislação brasileira, nos âmbitos civil e penal, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de reparar todos os prejuízos, perdas e danos causados à PARTE prejudicada. Tal responsabilização não exclui, em hipótese alguma, o direito da parte lesada de adotar outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para resguardar seus direitos.

### **CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**5.1. Acordo e Proteção e Tratamento de Dados.** Cada PARTE declara que, durante a vigência da relação contratual, outorgam entre si o consentimento formal para tratamento e utilização dos dados necessários ao cumprimento do objeto do contrato, bem como comprometem-se inubitavelmente a observar tanto o regime legal da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a General Data Protection Regulation (GDPR), no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

**5.2. Coleta de Dados Pessoais.** As PARTES reconhecem que dados pessoais de sócios, funcionários e/ou parceiros poderão eventualmente ser transferidos à outra PARTE, sob os seguintes fundamentos legais:

(i) cumprimento de obrigação legal; (ii) obrigação contratual; (iii) legítimo interesse para práticas comerciais legais.

5.3. **Legitimidade e Finalidade.** As PARTES garantem que eventuais dados pessoais (i) foram legitimamente coletados e; (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos indivíduos e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção aos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. **Desobrigação de Transação Comercial.** Por força do presente Acordo, nenhuma das PARTES está obrigada a adquirir quaisquer produtos, prestar quaisquer serviços ou contratar parte contrária, sendo certo que qualquer acordo ou contrato com relação a quaisquer operações ou negócios entre as PARTES só serão formalizados por meio de assinatura de documento vinculante específico entre as PARTES para este fim.

1.2. **Foro.** As PARTES elegem livremente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

---

BECOME CONSULTORIA LTDA

---

BECOME CONSULTORIA LTDA